



VOTAÇÃO EM 1º TURNO
DATA 06/11/25

VOTAÇÃO EM 2º TURNO
DATA 19/11/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 56 /2025

Em, 29 de Setembro de 2025.

APROVADO Em 06/11/25

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE MATURÉIA, PARA O
PERÍODO 2026 à 2029, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que encaminho este Projeto de Lei para a devida avaliação:

Artigo 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 à 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a VI.

Artigo 2º As prioridades e metas para o ano 2026 conforme estabelecido no artigo da Lei de Diretrizes, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2026, estão especificadas nos Anexo de I a VI a esta Lei.

Artigo 3º Os demonstrativos do VII ao XII referenciam os limites constitucionais, cumprindo assim importante preceito constitucional, também integram demonstrativos de programas por Ações, Órgãos, Função e Subfunção, despesa segundo categoria econômica, bem como o demonstrativo dos totais por eixos estratégicos, atendendo as legislações pertinentes com transparência, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições para as devidas avaliações.

Artigo 4º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e o Plano Plurianual organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Artigo 5º Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Artigo 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas, incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas para compatibilizá-las com as alterações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7º As alterações previstas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenha a mesma codificação e não modifique a finalidade ou a sua abrangência geográfica.

Artigo 8º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

Artigo 9º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 10 – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Artigo 11 – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Artigo 12 O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta lei.

Artigo 13 O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas.

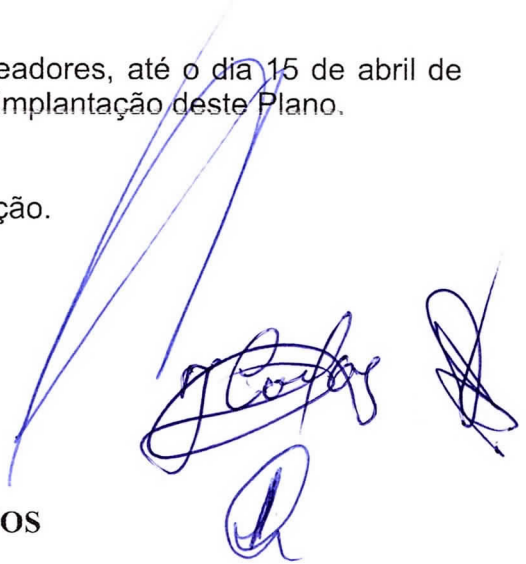
Artigo 14 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Artigo 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 Revogam-se as disposições em contrário.



ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Mensagem nº ____/2025

Em, 29 de Setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Maturéia

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para os exercícios de 2026 à 2029.

O Plano Plurianual é a ferramenta de gestão que busca alinhar a visão estratégica, pelo estabelecimento de objetivos, a partir da identificação dos problemas a enfrentar, da elaboração de programas que deverão ser implementados, pelas respectivas e diferentes ações dos mesmos, com a identificação dos produtos que se espera sejam resultantes, tudo sendo gerido pelo controle de indicadores de metas.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina o § 2º, do artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Enfatizo que, no contexto das prioridades atribuídas ao Poder Executivo, todas as ações e estratégias do governo que visam realizar suas potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município que é a prioridade máxima do Executivo.

O Projeto de Lei em referencia é do mais alto alcance social, com melhoria na qualidade de vida da coletividade, ampliando os benefícios da população, objetivo essencial desta administração.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto de Lei à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta insenção, dados os propositos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO

Matheus Manoel de Aguiar Silva